



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Bonito
1ª Vara Cível / Criminal

TERMO DE AUDIÊNCIA

Autos nº 0900036-25.2020.8.12.0028
 Ação nº Ação Civil Pública Cível
 Autor(a): Ministério Público Estadual
 Requerido(a): Município de Bonito

PRESENCAS:

Data: 19/11/2020 às 14:00h
 Local: Sala de audiências da 1ª Vara da Comarca de Bonito/MS
 Juiz de Direito: Adriana Lampert
 Autor: Ministério Público Estadual
 Promotor: Alexandre Estuqui Jr.
 Requerido(a): Município de Bonito
 Preposto Município: Augusto Barbosa Mariano
 Procurador: Edilson Júnior Arruda dos Santos
 Secretária de saúde: Livia Maria Oliveira
 Prefeito eleito: Josmail Rodrigues
 Advogado: Rafael Rodrigues

Aberta a audiência, pelas partes entraram em um acordo nos seguintes termos:

1) não haverá *lockdown* no município de Bonito-MS.

2) pelo atual prefeito, será renovado o Decreto que trata do enfrentamento à pandemia, com as seguintes alterações:

a) fica estipulado toque de recolher no município até dia 18 de dezembro, das 24hrs até às 5hrs da manhã, com posterior reavaliação pelo comitê de prevenção e enfrentamento ao Coronavírus- COVID-19.

b) fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas e narguilé, assim como a utilização de caixas térmicas, coolers, isopores e similares nas vias públicas.

3) o Ministério Público convocará as forças de segurança pública para o exercício da fiscalização quanto aos itens acima, bem como o uso obrigatório de máscara e coibir aglomerações.

4) os eventos já autorizados pela administração pública ficam mantidos, os demais pedidos obedecerão o disposto no Decreto vigente e as normas de biossegurança.

5) não haverá queima de fogos na virada do ano 2020/2021 na Praça da Liberdade.

6) será realizada campanha de prevenção de combate a disseminação do coronavírus por meio de spots diários nas radios locais, com o mínimo de 10 inserções diárias, bem como a orientação da população com distribuição de máscaras e panfletos educativos.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Bonito
1ª Vara Cível / Criminal

Pela MM. Juíza foi então proferido a seguinte sentença:
"Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado entre as partes nestes autos, o qual se regerá pelas cláusulas e condições estipuladas, ficando extinto o processo com o julgamento do mérito (artigo 487, inciso III, alínea 'b' do Código de Processo Civil)".

Pelas partes foi dito que desistem do prazo recursal.

Pela MMA Juíza foi proferida a seguinte decisão: " Homologo a desistência do prazo recursal."

"Certifico e dou fé, nos termos do CP, CPP, CPC, Lei 11.419/2006 e Resoluções pertinentes do E. TJMS, a veracidade dos fatos acima constantes, sem assinatura de outros presentes, somente assinado digitalmente pela Juíza de Direito". Nada mais, eu, Bruna Ribas Jachimowski, Analista Judiciário, digitei e subscrevi o presente."

Adriana Lampert
Juíza de Direito
(assinado digitalmente)